



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**PROJETO DE LEI N° , de 2024**  
(Do Deputado DELEGADO PALUMBO)

Altera os §1º e inclui o §2º-A ao artigo 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a liberação de veículos em casos de irregularidades sanáveis e sobre a avaliação situacional de veículos no local da infração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o §1º e inclui o §2º-A do artigo 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270...

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado imediatamente, desde que a situação seja regularizada, sem necessidade de remoção do veículo ao pátio de apreensão.

.....

§ 2º-A Para fins do disposto no § 2º, o agente de trânsito realizará uma avaliação situacional do veículo no local, considerando fatores como o funcionamento dos sistemas de iluminação, freios, pneus e demais elementos que possam impactar a segurança do trânsito, emitindo laudo a ser entregue ao proprietário do veículo.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar o procedimento de fiscalização de veículos em situações de infrações, promovendo mais agilidade e segurança no trânsito. Isso porque, a proposta busca garantir que veículos com irregularidades sanáveis no local da infração possam ser liberados imediatamente, evitando a remoção desnecessária para o pátio. Isso não apenas diminui os custos operacionais envolvidos na remoção e estadia dos veículos, como também reduz o transtorno aos proprietários.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

Ademais, fica previsto uma avaliação técnica mais detalhada por parte do agente de trânsito, abrangendo itens essenciais para a segurança, como sistemas de iluminação, freios e pneus. Com essa análise no local, é possível garantir que os veículos que continuem a circular estejam em condições adequadas, evitando riscos para os demais usuários das vias públicas.

Além disso, a exigência de que o resultado dessa inspeção seja formalizado em um laudo e entregue ao proprietário traz mais transparência e segurança jurídica ao processo, possibilitando que o condutor tenha uma comprovação técnica da situação do veículo no momento da fiscalização.

Dessa forma, o projeto visa melhorar a eficiência do sistema de trânsito, priorizando soluções rápidas e seguras, e otimizando a aplicação dos recursos públicos, sempre com foco na proteção da segurança viária.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2024.

**DELEGADO PALUMBO**  
Deputado Federal

